



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR

=LEI Nº 22/1979=

SANCIONO E PROMULGO NESTA DATA
A PRESENTE LEI Nº 22/1979.-
GABINETE, 21/DEZEMBRO/1979.-
PREFEITO MUNICIPAL

DISPÕE SOBRE OS VENCIMENTOS
DOS FUNCIONÁRIOS OCUPANTES
DE CARGOS CRIADOS POR LEI.

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA:

ARTIGO 1º - A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 1980, OS FUNCIONÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR, OCUPANTES DE CARGOS CRIADOS POR LEI, PASSARÃO A RECEBER OS SEGUINTE VENCIMENTOS:

FUNÇÃO

| | |
|---|-----------|
| DIRETOR ADMINISTRATIVO. | 16.294,00 |
| CONTADOR. | 14.500,00 |
| SUB-CONTADOR. | 8.750,00 |
| SECRETÁRIO. | 12.881,00 |
| CHEFE DO DEPARTAMENTO PESSOAL. | 10.031,00 |
| AUXILIAR DO DEPARTAMENTO PESSOAL. | 8.750,00 |
| DIRETOR DA ESCOLA SUPLETIVA. | 9.188,00 |
| FISCAL GERAL. | 9.188,00 |
| FISCAL. | 5.512,00 |
| AUXILIAR DE FISCAL. | 3.075,00 |
| ASSESSOR DE GABINETE. | 9.562,00 |
| ASSISTENTE DE GABINETE. | 7.181,00 |
| ASSISTENTE SOCIAL. | 8.750,00 |
| TESOUREIRO. | 8.750,00 |
| ESCRITURÁRIO. | 8.231,00 |
| LANÇADOR. | 7.500,00 |
| ALMÓXARIFE. | 5.750,00 |
| SECRETÁRIO DA JUNTA DO SERVIÇO MILITAR. | 4.462,00 |
| SECRETÁRIO DA ESCOLA SUPLETIVA. | 4.200,00 |
| CONTÍNUO. | 3.875,00 |

PARÁGRAFO ÚNICO - Os funcionários municipais aposentados, farão jus aos vencimentos fixados neste artigo, para os respectivos cargos que ocupavam na data da sua aposentadoria.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento municipal a vigorar no exercício de 1980, suplementadas se necessário.-

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL, EM 21 DE DEZEMBRO DE 1979.-

=MANSOUR ASSIS=
(PRESIDENTE)

=GERALDO BENINE=
(1º SECRETÁRIO)